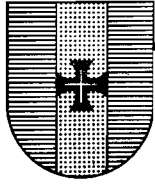


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 31

Quinta-feira, 1 de Março de 1990

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Mesa:

Aprova a transferência e reforço de verba no orçamento da Assembleia Legislativa Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 184/90:

Aprova a minuta da escritura do subarrendamento a que alude a Resolução n.º 1576/89, de 19 de Outubro.

Resolução n.º 185/90:

Considera a terça-feira de Carnaval como feriado em todos os serviços, institutos públicos, empresas regionalizadas e autarquias e fixa o regime de tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Resolução n.º 186/90:

Autoriza a regularização da importância de 27 641 541\$50 no âmbito do aval concedido pela Resolução n.º 556/85, de 10 de Maio.

Resolução n.º 187/90:

Autoriza a regularização da importância de 82 318 628\$ junto da «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S. A.».

Resolução n.º 188/90:

Autoriza a regularização da importância de 6 797 550\$ junto de José Samuel Pestana de França.

Resolução n.º 189/90:

Autoriza a regularização da importância de 3 983 888\$ junto do Banco Totta & Açores, nos termos do contrato de abertura de crédito a médio prazo, autorizado pela Resolução n.º 1273/88.

Resolução n.º 190/90:

Revoga a Resolução n.º 1866/89, de 18 de Dezembro.

Resolução n.º 191/90:

Rectifica a Resolução n.º 51/90, de 22 de Janeiro.

Resolução n.º 192/90:

Autoriza a promoção de dois funcionários para a categoria de enfermeiro chefe, grau III, do quadro do pessoal da Direcção Regional da Saúde Pública.

Resolução n.º 193/90:

Autoriza a continuação da prestação de serviços por parte da funcionária aposentada Maria Gilda Freitas Rodrigues Oliveira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea b) do n.º do artigo 34.º do Regimento da Assembleia Regional, resolveu aprovar o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de Esc. 5 844 000\$00 (Cinco milhões oitocentos e quarenta e quatro mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta resolução.

2.º — Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, 31 de Dezembro de 1989. — O Presidente, *Jorge Nélio P. Ferraz Mendonça*. — O Secretário, *Rosa Maria Lopes Cravidão Gouveia de Oliveira*. — O Secretário, *Patrocínio Bartolomeu Figueira*.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO DA MESA

(Contos)

Classif. Económica		Designação da Rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Código	Alínea			
01.01.01	C	Subvenções (vitalícia, sobrevivência) e subsídio de reintegração		3 316 000
01.01.01	B	Vencimentos/subsídios - Deputados	793 000	
01.01.04		Pessoal em regime de Tarefa	244 000	
01.01.06	A	Pessoal de Apoio aos Gabinetes dos Grupos Parlamentares	667 000	
01.01.07		GRATIFICAÇÕES		
	A	Deputados	61 000	
	B	Pessoal	37 000	
01.02.02		Horas extraordinárias	33 000	
01.03.02	B	Abono de Família/Pessoal	2 000	
01.03.04		Contribuições p/ a Segurança Social	1 479 000	
02.03.06		Comunicações	142 000	
02.03.09		Seguros		2 528 000
04.03.00	A	Subvenção aos Partidos	2 386 000	
TOTAL			5 844 000	5 844 000

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 184/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta da escritura de subarrendamento aludida na Resolução n.º 1576/89, de 19 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 185/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Considerar a Terça-feira de Carnaval como feriado em todos os Serviços, Institutos Públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo da Região Autónoma, e ainda nas Autarquias Locais.

Nas entidades acima referidas haverá também tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 186/90

Considerando que por Resolução n.º 556/85, de 10 de Maio, foi concedido o aval a duas livranças no valor de 15 000 000\$00 e 15 470 176\$00 respectivamente, com a finalidade de satisfazer compromissos assumidos pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos perante a empresa «Gaspar de Andrade e Filhos, Limitada», adjudicatária de diversas obras conforme declaração da dívida emitida pela referida autarquia;

Considerando que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos anos de 1985 e 1986 procedeu à liquidação parcial das referidas livranças de acordo com as suas disponibilidades;

Considerando que é prática corrente das Instituições de crédito proceder em primeiro lugar à liquidação dos juros e demais encargos, fazendo posteriormente a compensação no capital mutuado;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à regularização da importância de 27 641 541\$50 reportada à data de 28.2.90, junto do Banco Internacional do Funchal, SA, conforme a seguir se faz referência:

15 257 941\$00 referente ao capital vencido
12 383 600\$50 referente a juros e demais encargos.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.02.01, alínea A (Encargos Correntes da Dívida/Encargos com avales).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 187/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à regularização da importância de 82 318 628\$00, junto da empresa «Sociedade de Construções Soares da Costa, SA», proveniente de encargos bancários com a movimentação de declarações de dívida emitidas pelo Governo Regional.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.02.01.B — outros, até a aprovação do Orçamento de Receita e Despesas da Região Autónoma da Madeira, para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 188/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 6 797 550\$00, junto da empresa «José Samuel Pestana de França» a título de regularização de Declarações de Dívida.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.02.01. B — outros, até a aprovação do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira, para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 189/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 3 983 888\$00, junto do Banco Totta & Açores, nos termos do contrato de abertura de crédito a médio prazo autorizado pela Resolução n.º 1273/88, de 29 de Setembro, conforme a seguir se refere:

2 869 500\$00, relativo à sexta prestação de capital a vencer-se em 1 de Março próximo.

1 114 388\$00, relativo a juros a vencerem-se a 1 de Março próximo.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.12 (Passivos Financeiros) e 03.01.04 (juros), respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 190/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 1866/89, de 18 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 191/90

Por se ter verificado lapso na Resolução n.º 51/90, de 22 de Janeiro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu rectificar a referida Resolução.

Assim, onde se lê «o número de alunos entre 15 a 30 por curso» deve ler-se «o número de alunos entre 15 a 40 por curso».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 192/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do concurso de provi-

mento para a categoria de Enfermeiro-Chefe, Grau III, da Direcção Regional de Saúde Pública, aberto por Aviso publicado no Jornal Oficial n.º 190, II Série, de 13.12.88;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a promoção para Enfermeiro-Chefe, Grau III, os candidatos abaixo discriminados, bem como o Concelho de colocação, de acordo com a classificação final obtida e a opção manifestada pelos interessados.

Maria Gilberta Câmara Gouveia para o concelho da Calheta;

Elisabete Escórcio de Mendonça para o concelho do Porto Moniz.

2 — Os lugares constam do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública e tem cabimento orçamental.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 193/90

Considerando que continua a ser do interesse dos serviços, a colaboração da funcionária aposentada Maria Gilda Freitas Rodrigues Oliveira, Técnica Adjunta Especialista do quadro da Direcção

Regional da Segurança Social, tendo em atenção a carência de pessoal Técnico de Serviço Social;

Considerando que existe verba devidamente cabimentada para o efeito;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, o seguinte:

1 — Autorizar que Maria Gilda Freitas Rodrigues Oliveira, exerça funções em regime de prestação de serviços na Direcção Regional da Segurança Social, sendo-lhe atribuída uma remuneração mensal até dois terços do vencimento correspondente à categoria que detinha à data da sua aposentação.

2 — Que, por urgente conveniência de serviço, o respectivo contrato produza efeitos a partir da data de assinatura de ambas as partes nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

3 — Delegar na Directora Regional da Segurança Social a competência para a celebração do referido contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	
	1.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	2.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	3.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	4.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
Duas Séries > ...	4 000\$00	> ...	2 000\$00		
Três Séries > ...	6 000\$00	> ...	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					